



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2004
DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE 1/3 DAS
FÉRIAS EM PECUNIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NÃO, APROVA A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 67, da Lei Complementar n.º 02/98, de 20 de abril de 1998, o seguinte parágrafo:

“§ 6º - Faculta-se ao funcionário público municipal, converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário incidente sobre a remuneração, motivado por acúmulo de serviços, cujo requerimento será apresentado pelo interessado e sujeito a decisão de suas chefia ou superior hierárquico.”

Art. 2º - Esta emenda complementar, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 28 de setembro de 2004.

LAÉRCIO LEARDINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 28 de setembro de 2.004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º /2004, de minha autoria, propugnando pela conversão pecuniária de 1/3 das férias dos Funcionários Públicos do Município de Fernão, desde que haja interesse da Repartição e do servidor, no caso de acúmulo de serviços em seu departamento.

Justifica-se à medida tendo em vista que será benéfico tanto para a Poder Público como ao próprio funcionários essa possibilidade de negociar parte de suas férias, não mais de dez dias, restando-lhe, ainda, vinte dias para que ela seja gozada.

A Consolidação das Leis do Trabalho adotou essa faculdade, podendo ser estendido esse benefício aos nossos funcionários públicos, dentro de seu Estatuto, desde que, haja interesse do servidor e de sua chefia, na conversão das férias pelos valores pecuniários aqui proposto.

Contando com a aprovação do mencionado Projeto complementar, através da Ilustrada Câmara de Vereadores, reafirmo os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


LAÉRCIO LEARDINI

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO	
PROTOCOLO GERAL	
Registrado sob nº	125
fls	011
livro nº	08
Fernão,	13 de Outubro de 2004
	